



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 178/2025

Boa Esperança - ES, 03 de junho de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal – Mensagem nº 27/2025.

Senhora Presidente,

1. Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que **“Institui o programa de incentivo à regularização fiscal - refis 2025 no município de Boa Esperança-ES.”**
2. Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RECEBI EM 03/06/2025

J. L.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM 27/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação e deliberação deste egrégio Colegiado o Projeto de Lei anexo, que visa instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Boa Esperança – ES.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a regularização fiscal de contribuintes que se encontram em mora perante a Fazenda Pública Municipal, sejam eles inscritos ou não em Dívida Ativa.

O programa prevê a concessão de incentivos para a quitação de débitos tributários e não tributários, mediante a redução de encargos moratórios e multas, proporcionando melhores condições para que os devedores possam adimplir suas obrigações fiscais.

Ressalta-se que a implementação do REFIS contribuirá significativamente para o incremento da arrecadação municipal, promovendo o retorno de valores aos cofres públicos que, atualmente, configuram-se como créditos de difícil recuperação, sendo, em sua maioria, antieconômicos para a propositura de execução fiscal. Dessa forma, o programa se revela como um instrumento eficaz para a recuperação da receita pública, evitando a prescrição de créditos tributários e minimizando os prejuízos decorrentes da inadimplência.

Outrossim, impende destacar que o valor mínimo estabelecido para a propositura de execução fiscal alcança apenas uma pequena fração da Dívida Ativa municipal, restando, assim, limitada a efetividade da cobrança judicial dos créditos em aberto. Diante desse cenário, a instituição do REFIS se torna essencial para viabilizar a recuperação de receitas que, de outra forma, restariam inexigíveis por ausência de meios legais eficazes para sua cobrança.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

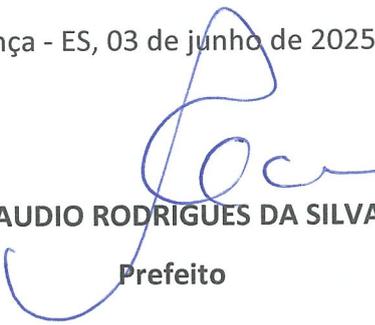
Atendendo às disposições legais pertinentes, segue anexo o Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, no qual se demonstra a viabilidade e o interesse público na concessão dos benefícios fiscais propostos, visando à regularização dos créditos não adimplidos pelos contribuintes e à otimização da gestão tributária municipal.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que o programa poderá gerar para o equilíbrio das contas públicas e para o fortalecimento da economia local, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na certeza de contar com o apoio e a compreensão deste Legislativo Municipal, reiteramos aos Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 03 de junho de 2025.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, de 03 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL -
REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Boa Esperança-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal 2025 que destina-se a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O débito fiscal será considerado como o montante da soma do valor de origem, da multa, da atualização monetária, dos juros e dos demais acréscimos previstos em lei.

§ 2º O cálculo do pagamento ou parcelamento respeitará os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no anexo único desta lei. Os descontos abrangerão somente multas, juros e atualizações monetárias.

§ 3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§ 4º Para débitos ajuizados, o contribuinte arcará com os encargos processuais devidos e com os honorários advocatícios para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

Art. 2º Poderão aderir ao REFIS 2025 do Município de Boa Esperança-ES, para quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com os respectivos descontos.

Art. 5º O pedido de adesão ao REFIS Municipal implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários ou não tributários.

Parágrafo único. A adesão ao programa importa em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

Art. 6º Para adesão ao REFIS 2025 do Município de Boa Esperança-ES, seja por meio de parcelamento ou pagamento à vista, o contribuinte realizará a atualização de seu cadastro junto à



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Gerência Municipal de Arrecadação.

Art. 7º O período para adesão ao REFIS será de 1 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 8º Para instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente comparecerá à Gerência Municipal de Arrecadação e apresentará os seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);

III - espelho do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - cópia do contrato social ou registro individual;

V - procuração pública ou particular que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º A anistia prevista no anexo único desta lei aplica-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência.

Art. 10. Será excluído do REFIS Municipal:

I - o contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II - o contribuinte que, após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela.

Art. 11. A exclusão do optante do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda inscrito e consequente cobrança judicial.

Art. 12. Para fins de parcelamento, os créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 13. O parcelamento observará os percentuais de redução aplicáveis relativos a multas, juros e atualizações monetárias. Abrangerá débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, bem como aqueles oriundos de lançamento de ofício, conforme detalhado no anexo único desta lei. O valor mínimo da parcela será de 10,00 (DEZ VRTE).





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 14. O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento com as seguintes penalidades:

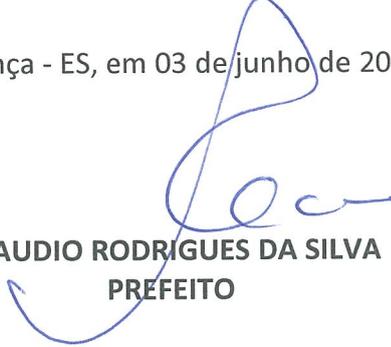
I - 2% (dois por cento) de multa ao mês ou fração, sobre o valor da parcela atualizada monetariamente;

II - 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração, sobre o valor da parcela atualizada monetariamente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, em 03 de junho de 2025.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Anexo Único

Percentual Descontos

Período de Adesão	Quantidade de Parcelas e Seus Respectivos Descontos			
	À vista	De 2 até 4 parcelas	De 5 até 8 parcelas	De 9 até 12 parcelas
01/07/2025 a 31/07/2025	100%	80%	70%	60%
01/08/2025 a 31/08/2025	95%	80%	70%	60%
01/09/2025 a 30/09/2025	90%	80%	70%	60%





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal n° 101/2000, referente ao Projeto de Lei que trata de incentivos fiscais de remissão de 100% de juros e multa de mora, para pagamento total da dívida em quota única, ou em parcelas onde o desconto varia entre 60% (setenta por cento) a 80% (noventa por cento) de descontos do valor acrescido ao valor principal do débito conforme escalonamento, incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

O referido benefício fiscal abrange débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, estejam ou não sujeitos a ações de execução fiscal, desde que o sujeito passivo promova a quitação integral dos valores devidos perante a Fazenda Pública Municipal, nos termos e condições estabelecidos na legislação específica.

O estudo em tela objetiva analisar a viabilidade financeira da medida, considerando os impactos sobre a arrecadação municipal e a observância dos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como a estrita observância aos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à demonstração da estimativa da renúncia de receita e da respectiva compensação financeira, nos moldes previstos no ordenamento jurídico vigente.

Cumprir registrar que a média de arrecadação da Dívida Ativa, composta de juros, multas, correções e valores parcelados, foi igual a R\$ 853.128,24 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) tendo por base os exercícios completos de 2020 a 2024, conforme detalhamento na tabela abaixo:

RECEBIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA, NO PERÍODO DE 2020 A 2024

Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Parcelamento	Total
447.652,32	58.693,77	50.586,81	141.178,05	155.017,29	853.128,24

Para o exercício de 2025, conforme fechamento do exercício de 2024, as dívidas tributárias e não tributárias totalizavam um montante de R\$ 2.825.987,71 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Até o dia 30 de maio de 2025, foram registrados recebimentos de dívidas que totalizaram o valor de R\$ 147.733,56 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 95.698,13 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos) referente ao valor principal, e R\$ 52.035,43 (cinquenta e dois mil, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) referente a juros, multas e correção, representando 5,22% do valor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

devido a Fazenda Pública Municipal.

Assim sendo, a renúncia de receita prevista corre tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício.

Ressaltando que a média anual de arrecadação da Dívida Ativa encontra-se relativamente baixa, apenas 5,22% do montante total, e certamente com tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2025, bem como, para os exercícios seguintes, quais sejam, 2026 e 2027, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista.

É importante destacar que a adesão a referida legislação tem prazo máximo de 30 de setembro de 2025, ou seja, toda renúncia de receita referente a esta legislação será registrada no exercício de 2025, não havendo estimativa de renúncia de receita para os exercícios de 2026 e 2027.

Levando-se em consideração a remissão total das multas e juros que perfazem a quantia de R\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil reais), caso 100% dos contribuintes efetuem o pagamento em quota única, restaria o valor principal da dívida que é de R\$ 1.140.015,58 (um milhão, cento e quarenta mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos).

No cenário apresentado, haveria um aumento considerável na arrecadação municipal, mesmo com a remissão de juros e multas.

Desta forma, é possível prever um aumento na arrecadação da Dívida Ativa no exercício 2025/2028, em decorrência dessa remissão integral, bem como, da remissão fracionada, preenchendo as exigências da Lei Complementar n° 101/2000.

KARINE DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Fazenda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **03/06/2025 13:38**

Checksum: **625B87401AF96DD6E373BB8F853F5BD132C87F4B3113C0B383B8823693BFC36F**

